



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.995.455/0001-56, com sede na Praça Angelo Mezzomo, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, daqui por diante denominado CEDENTE, e a **EMATER - Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural**, inscrita no CNPJ sob nº 78.133.824/0001-27- com escritório regional na Rua Nereu Ramos, 844 - Pato Branco, neste ato representada pelo Sr. Luiz Francisco Lovatto, chefe regional, daqui por diante denominado CESSIONÁRIO, celebram, pelo presente, um contrato de **CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira: O CEDENTE é proprietário por justo título, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, pessoais ou fiscais, judiciais e, isento de restrições de qualquer natureza, do seguinte bem móvel: "Notebook, com processador Intel core i3- 380-M, tela 14.0HD LED LCD, memória 4 GB HD 500, DVD RW, marca acer, aspire 4738-6627, bateria 6 células - nº da placa 01.7415 - no valor de R\$ 2.890,00 (Dois mil oitocentos e noventa reais)".

Parágrafo Único: O CEDENTE dá em CESSÃO à CESSIONÁRIA o referido bem, a fim de ser auxiliar no suporte técnico para o desenvolvimento de trabalhos governamentais de extensão rural no Município de Coronel Vivida, responsabilizando-se também em prestar **serviços de consultoria em Gestão e Geoprocessamento agropecuário ao Departamento de AgroPecuária do Município.**

Cláusula Segunda - O presente contrato possui vigência de 1 (um) ano, contados a partir da data da assinatura do mesmo, terminando em igual dia, do mês de janeiro de 2015, oportunidade em que, havendo interesse das partes, poderá o instrumento ser renovado por igual prazo.

Cláusula Terceira - A CESSIONÁRIA não poderá ceder ou trocar o bem objeto deste contrato, sendo a mesma responsável por eventuais danos e deteriorações, assim como o bem não poderá ser alienado a terceiros, em nenhuma hipótese, sob pena de retomada do bem pelo Poder Público pelo desvio de finalidade.

Cláusula Quarta - Obriga-se a CESSIONÁRIA a zelar pelo bem móvel objeto deste contrato, não podendo de forma alguma utilizá-lo para outros fins, que não o previsto no Parágrafo Único deste instrumento, sob pena de imediata rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Cláusula Quinta - o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por mutuo acordo independentemente do prazo previsto neste instrumento.

Clausula Sexta - ao termino do presente contrato a cessionária obrigasse a devolver o bem móvel nas condições que o recebeu, salvo desgaste normal de uso.

Cláusula Setima - Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente, sendo as cláusulas e condições aqui omissas supridas pelas leis em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 vias de igual teor, na presença de (2) duas testemunhas.

Coronel Vivida, 16 de janeiro de 2014.


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Frank Ariel Schiavini

CEDENTE


Luiz Francisco Lovato

EMATER - Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Unidade Regional de Pato Branco - CESSIONÁRIA

Testemunhas:


Rg 4-174807-9